



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI N.º 1574 DE 29 DE JUNHO DE 2016

Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Social de Educação e Pesquisa das Ações Familiares (ISEPAF).

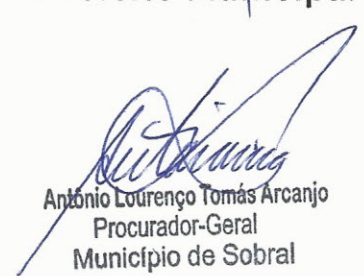
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Social de Educação e Pesquisa das Ações Familiares (ISEPAF), criada em 23 de junho de 2014 e sediada na Cidade de Sobral é composta pelos moradores da Rua Galdino Gondim - Centro; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.864.295/0001-14.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2016.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL




SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1436/16
Ref. Projeto de Lei nº 1994/16

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Social de
Educação e Pesquisa das Ações Familiares (ISEPAF).
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos
nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.”

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2016.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral